



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA 01/2023

(Ao anteprojeto de Lei 06/2023)

Súmula: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 06/2023, que inclui novo parágrafo ao artigo 42 da Lei 1105/2015.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei 06/2023:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 42 passa a ser o Parágrafo Primeiro, mantida a mesma redação:

§1º. O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Acrescenta-se o §2º ao art. 42 da Lei 1105/2015, que passará a ter a seguinte redação:

§2º. É atribuição dos Conselheiros Tutelares dirigir o veículo do Conselho dentro do Município de Itaúna do Sul. No entanto, nas diligências a serem realizadas fora do Município poderão os Conselheiros Tutelares solicitar o fornecimento de motorista, se assim entenderem necessário.

A signature in blue ink, appearing to read "Silvana Lemos".



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

Art. 3º - Permanecem inalterados o restante da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2023.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final